**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.570

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.623.2008-75-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Daniel Nogueira da Silva.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar **regular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Daniel Nogueira da Silva – Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo .-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de outubro de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br